



Light vai indenizar casal americano por explosão de bueiro no RJ

Não é apenas o destinatário final do produto ou serviço que precisa ser indenizado por prejuízos causados por acidentes de consumo. Qualquer pessoa que sofra com o problema tem direito a ressarcimento. Assim, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro condenando a Light, concessionário da energia elétrica, a indenizar um casal americano ferido por causa da explosão de um bueiro.

A Light sustentava que Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro seria a única responsável pelo acidente, mas o pedido foi negado em primeira e segunda instâncias.

Para o relator do caso, ministro Villas Bôas Cueva, as decisões foram fundamentadas na aplicação do Código de Defesa do Consumidor, que cita os consumidores por equiparação (*bystander*). Por aplicação do artigo 88 do CDC, que veda a denúncia à lide nas relações de consumo, foi negado o chamamento da CEG para responder à ação.

No STJ, a Light alegou que a vedação à denúncia da lide decorrente das relações de consumo restringe-se às hipóteses previstas no artigo 13 do CDC.

O relator enfatizou que o STJ já adotou o entendimento, mas evoluiu o pensamento "para ampliar a vedação aos casos previstos no artigo 12 e no artigo 14". Assim, negou seguimento ao recurso por aplicação da Súmula 83 do STJ, segundo a qual "não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Date Created

07/10/2016